INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE CONEXÃO Á INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).

Este contrato substitui o contrato anterior de nº: 03

CONTRATO Nº: 04

Que fazem entre si, de um lado DIOGO CASSIO CABRAL LTDA, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.473/0001-36, com sede à Rua Frontino Vieira de Souza, nº 181 – Bairro: Centro – Cidade Bom Retiro/SC, CEP 88680-000. Telefone: (49) 3277-1333 / 0800 870 0800 - e-mail: atendimento@infomixonline.com/www.infomixbr.net.br, neste ato, representada por seu Representante Legal, infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, como **CONTRATANTE**

Pessoas fisicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, o qual passa a fazer parte deste instrumento, onde se encontram devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Das Considerações Iniciais e Definições

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1 Do objeto e Condições Específicas

1.1 As partes qualificadas no **TERMO DE ADESÃO** anexo, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**, de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET – SCI** e **OUTROS SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar o **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO DE ADESÃO.**

1.1.1 Compreende-se por prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de **Serviços de Valor Adicionado - SVA.**

1.1.2 **Serviços de Conexão à Internet - SCI**, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei

(LGT), normas (Nr. 4) e regulamentos da ANATEL, como tipicos **"Serviços de Valor Adicionado – SVAs"**, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.2 A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 777/2025 (RGST), e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

1.3 A prestação do **SCM** será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:

ATO CONSOLIDADO E ADAPTADO DAS AUTORIZAÇÕES Nº 6966 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Na prestação dos **Serviços de Conexão à Internet (SCI)**, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

1.3.1 Independente da forma de disponibilização do IP (Internet Protocol) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

1.3.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, o IP Fixo (invariável) cedido ao **CONTRATANTE**, sob comunicação prévia de **24 horas**, salvo em casos de emergência técnica ou de segurança.

1.3.3 Poderá haver cobrança pela **CONTRATADA** em caso de disponibilização do IP Fixo ao CONTRATANTE.

1.3.4 Os demais Serviços de Valor Adicionado (**SVA**), estão devidamente descritos no **ADENDO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA**, e quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr. 4) e regulamentos da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" - **SVA**, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.3.5 A CONTRATADA disponibilizará livros, livros digitais, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Complementar 157 e LC 116 art. 1.09 em caráter oneroso descrito no Termo de Adesão. O assinante desde já, declara expressamente que aceita essa cobrança em seus documentos fiscais.

2 Dos Direitos e Deveres da CONTRATADA

2.1 São deveres da **CONTRATADA**, classificada como PPP - Prestadora de Pequeno Porte, dentre outros previstos na regulamentação da ANATEL e aqui destacados:

2.1.1 Ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamentos Geral de Serviços de Telecomunicações (RGST) - Resolução nº 777/2025 e Regulamento de Qualidade (RQUAL) –

Resolução 717/2019 e ainda resguardando os Direitos do Consumidor dos Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução 765/2023, especialmente os abaixo elencados:

i. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

ii. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

iii. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

iv. Enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do **SCM** e do Plano de Serviço contratado;

v. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

vi. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

vii. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

viii. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

ix. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação, na Etiqueta do Plano e os constantes no **Contrato** celebrado com o Assinante -incluindo o **TERMO DE ADESÃO**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do **SCM**. e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3 Manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme índices discriminados no **TERMO DE ADESÃO**.

2.1.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar **TODAS E QUAISQUER EVENTUAIS SOLICITAÇÕES** relativas aos serviços contratados (Instalações, Reparos, Mudança de Endereço, Contestação de Débitos, Suspenção Temporária dos Serviços, Verificação dos Preços dos Serviços Solicitados e Cancelamento do Contrato), através dos seguintes canais:

Atendimento presencial: Matriz – Rua Frontino Vieira de Souza, nº 181, Bairro: Centro, Bom Retiro/SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12:00h e aos sábados das 08:30h às 12:00h.

Atendimento telefônico: Ligação gratuita – 0800 870 0800 (disponível 24h) ou 49 3277-1333 em horário comercial.

Atendimento por mensagens: Whatsapp - (49) 9 99924-4879, opção suporte disponível 24h

E-mail: atendimento@infomixonline.com

Central do assinante: www.infomixbr.net.br

2.1.5 Atender às solicitações do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, como: Instalações (**5 dias úteis**), Reparos (5 dias úteis), Mudança de Endereço (**5 dias úteis**), Contestação de Débitos (36 meses), Suspenção Temporária dos Serviços (24 horas), Verificação dos Preços dos Serviços Solicitáveis (**2 dias úteis**), e Cancelamento do Contrato (02 dias úteis), contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.4.

2.2 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilicitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

2.3 A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte a outra.

2.4 Qualquer hipótese a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, **TERMO DE ADESÃO.**

2.5 **A CONTRATADA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas, equipamentos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros.

2.6 A garantia de transmissão da velocidade contratada na conexão via cabo está descrita no **TERMO DE ADESÃO**, não sendo garantida a entrega da velocidade contratada na conexão via sinal *wi-fi*, tendo em vista a existência de fatores externos que interferem na qualidade dessa transmissão.

3 Dos Direitos e Deveres do CONTRATANTE

3.1 Dos Deveres do **CONTRATANTE:**

3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** através dos canais de atendimento acima relacionados, qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas no RGC – 765/2023, especialmente:

i. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

ii. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

iii. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilicitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

iv. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares;

v. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

vi. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

vii. Comunicar imediatamente à sua Prestadora:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

3.1.4 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**;

3.1.5 Em caso de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar Taxa de Instalação de acordo com a tabela vigente.

3.1.5.1 No caso de impossibilidade técnica no novo endereço, para o qual foi solicitado a mudança de serviço, este contrato estará automaticamente extinto, em caso de ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, deverá haver o Reembolso das Vantagens concedidas ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

3.2 Dos Direitos do **CONTRATANTE:**

3.2.1 São direitos do **CONTRATANTE** sem prejuízo do disposto na legislação aplicável – RGC 765/2023, principalmente:

i. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

ii. À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço, inclusive na mudança do PLANO, SEM ONUS durante este **CONTRATO**, desde que respeitadas as condições de fidelidade;

iii. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

iv. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

v. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições

PESSOA JURÍDICA
18
BOM RETIRO - SC

constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

vi. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência, após 15 dias da notificação prévia pela Prestadora;

vii. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

viii. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 10 dias;

ix. À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação

x. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

xi. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

xii. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

xiii. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

xiv. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

xv. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

xvi. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

xvii. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

xviii. Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

xix. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

xx. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

4 DA FRANQUIA

4.1 No plano contratado pela **CONTRATANTE** poderá haver franquia de download, desde que estipulada no **TERMO DE ADESÃO;**

4.2 Caso ocorra extrapolação da franquia de download estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida enquanto não for renovada por aquisição de pacote de dados adicionais ou pelo início de novo período.

4.3 A **CONTRATANTE** poderá adquirir pacote de dados extra de acordo com o valor previsto no **TERMO DE ADESÃO**. A **CONTRATANTE** poderá monitorar seu consumo de dados, controlando o uso de sua conexão através do portal www.infomixbr.net.br.

5 Dos Equipamentos em Comodato

5.1 A **CONTRATADA poderá** disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESÃO**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade destes, como se seu fosse.

5.1.1 O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

5.1.2 O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato, única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

5.1.3 Os equipamentos cedidos a título de comodato, deverão ser utilizados pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA.**

5.1.4 O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

5.1.5 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

5.1.6 Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior ao mencionado no item 5.1.5 decorridos do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.

5.1.7 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5.1.8 A CONTRATADA, declara a garantia nula ou sem efeito caso o produto tenha sofrido dano provocado por mau uso (queda, uso em desacordo com o manual de instalação e operação etc.) ou por ter sido enviado para manutenção em qualquer loja de assistência técnica que não seja a oferecida pela própria empresa.

6 Dos Preços e Condições de Pagamento

6.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.

6.2 A **CONTRATADA** poderá cobrar pela visita técnica realizada no local da instalação, conforme tabela de preço vigente, disponível para consulta no site www.infomixbr.net.br, caso seja constatada as seguintes situações: constatação de erro operacional, inversão de cabos, reset dos equipamentos, cabos localizados dentro da residência ou estabelecimento danificados, equipamento desligados ou fora da tomada, dentre outros motivos aos quais o **CONTRATANTE** venha dar causa ou tenha contribuído.

6.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de:

i. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

ii. Correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

iii. Juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

iv. Outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.4 O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

PESSOA JURÍDICA - BOM RETIRO - SC

6.5 Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a **SERASA** e o **SPC**.

6.6 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelos canais de atendimentos disponíveis, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

6.7 Caso não haja o pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias da data da comunicação do débito, a **CONTRATADA** poderá aplicar a Suspensão Parcial ou Total dos Serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.8 Após a Suspensão Parcial ou Total dos serviços, prolongados por **60 (sessenta)** dias a inadimplência após a Suspensão, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar o **cancelamento deste instrumento de Contrato**, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

6.9 Extinto este CONTRATO por falta de pagamento do valor da(s) mensalidade(s) devida(s) pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres após 10 (dias)da data de comunicação por escrito desta ação.

6.10 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze)** meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), a atualização monetária na mesma forma do item **6.4** supra.

6.11 A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.4, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos.

6.12 Quaisquer alterações na carga tributária incidentes sobre os serviços deste CONTRATO, tais como: alterações de alíquotas, concessão de isenções, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificações na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a mudança, consoante a legislação aplicável, bem como no preço final acordado dos valores praticados na prestação de serviço.

7 Da ANATEL

7.1 Nos termos da Resolução nº 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de **SCM** nas seguintes páginas do site da agência: <**http://**www.anatel.gov.br>, <**http://legislacao.anatel.gov.br/**> e as reclamações podem ser feitas pela Central de Atendimento **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h ou também através do aplicativo **ANATEL CONSUMIDOR**, pelo site **https://www.anatel.gov.br/consumidor/reclamacao** ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

– ANATEL - Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000.

– ANATEL – Santa Catarina:

End.: Rua Saldanha Marinho, 205 – Bairro: Centro – CEP: 88010-450 – Florianópolis/SC

Telefone: (55 48) 3212-7000

- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06 - Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.70-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (61) 2312-2002.

8 Da Limitação de Responsabilidade

8.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** pelos seus Assinantes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

8.2 A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo:

i. Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente CONTRATO; e

ii. Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente CONTRATO.

8.3 Este CONTRATO não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.4 Os **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

8.5 Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo **não programado**, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a **30 (trinta)** minutos. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a **30 (trinta)** minutos.

8.6 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a **4 (quatro) horas** da mensalidade subsequente.

8.7 O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou

indenização em caso de serviços programados - manutenção, interrupção ou degradação do serviço realizados dentro do período entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) para a planta interna e entre 6h (seis horas) e 12h (doze horas) para a rede externa, bem como quando a interrupção for inferir a 4 horas.

8.8 A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade por danos originados de **casos fortuitos** ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

9 Da Proteção de Dados Pessoais e do tratamento de documentos e da transferência do CONTRATO.

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais especificas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD");

9.2 A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente a **CONTRATANTE** sobre evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos:

(1) a natureza da violação às medidas de segurança;

(2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados;

(3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e

(4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente. A **CONTRATADA** também tomará todas as medidas cabíveis para mitigação da ocorrência bem como para segurança futura;

9.3 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, usar a um sistema de digitalização de documentos, também em conformidade com a legislação - Decerto 10.278/2020 - Digitalização de Documentos.

9.4 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, transferir a carteira de Assinantes e seus respectivos dados com outra(s) Prestadora(s) devidamente habilitadas.

9.5 A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houver débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

9.6 A **CONTRATADA** compromete-se a manter os dados pessoais do **CONTRATANTE** sob sigilo, nos termos da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

10 Da vigência e rescisão

10.1 O presente instrumento terá sua vigência definida no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.

10.2 Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo

rescindir o presente CONTRATO, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

10.2.1 A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.

10.3 Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste CONTRATO.

10.4 Poderá ser rescindido o presente CONTRATO, com solicitação feita por escrito ou pelos meios mencionados no item 2.1.4, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Em caso de não ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO,** a solicitação será atendida de acordo com o meio utilizado, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza;

10.4.2 Em caso de ter sido usada a opção de FIDELIDADE no **TERMO DE ADESÃO**, a solicitação será atendida desde que haja Reembolso das Vantagens concedidas proporcionais aos valores dos benefícios ao tempo restante para o término do prazo de permanência, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

10.4.3 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

10.5 A rescisão ou extinção do presente CONTRATO por qualquer modo acarretará a interrupção dos serviços contratados no prazo máximo de 2 dias úteis.

11 Do Foro

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo acima exposto, as partes prestam anuência aos termos contidos neste instrumento por meio da assinatura pessoal, digital ou mesmo pela utilização do serviço contratado no **TERMO DE ADESÃO**.

Bom Retiro/SC, ___ de _____de_____.

DIOGO CASSIO CABRAL LTDA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATANTE/ASSINANTE

PESSOA JURÍDICA
BOM RETIRO - SC

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SCM, SCI E SVA

Termo de Adesão Nº: 00000 **REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº: 00000**

1 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Sendo a CONTRATADA:DIOGO CASSIO CABRAL LTDA, ou simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.473/0001-36, com sede Em Rua Frontino Vieira de Souza, nº 181, Fundos- Bairro Centro- Cidade de Bom Retiro - SC, CEP 88680-000. Telefone: (49)3277-1333 / 0800 870 0800 - e-mail: www.infomixbr.net.br, a responsável pelo fornecimento do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.**

2 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Responsável: E-mail:	CPF/CNPJ: Data de Nascimento: Tel. Fixo: Celular:

3 - ENDEREÇO DE COBRANÇA

Rua:		Cidade/UF:
Contato:	Tel. Fixo:	Cel:

4 - INSTALAÇÃO

Endereço de instalação:	[ ] Igual ao endereço de cobrança Cidade/UF:
Taxa de instalação:	Valor:

A taxa de instalação refere-se ao pagamento de custos operacionais tais como: deslocamento, mão-de-obra e insumos necessários à realização do serviço de instalação, portanto, não configura a compra do equipamento.

5 - PLANO CONTRATADO

Plano SCM: _____ Vigência Contratual: Garantia de Velocidade:	Valor Mensal: R$ Velocidade em suspensão:
Reajuste: A cada 12 meses	**Índice:** IGP-DI

6 - FORMAS DE PAGAMENTO:

[ ] Boleto	Vencimento:	
[ ] FRANQUIA DE DADOS	DOWNLOAD: _____	UPLOAD: _____

A **CONTRATADA** disponibilizará livros, livros digitais, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Complementar 157 e LC 116 art. 1.09. O assinante desde já, declara expressamente que aceita essa cobrança em seus documentos fiscais e que concorda em receber o beneficio do Livro Digital na sua casa.

7 - PERMANÊNCIA/FIDELIDADE

VIGÊNCIA DA FIDELIDADE:

[ ] Sem Fidelidade	[ ] 12 meses	[ ] 24 meses (PJ)	[ ] 36 meses (PJ)	[ ] 48 meses (PJ)

VANTAGENS CONCEDIDAS: desconto mensalidade de acordo com tabela

Espécie de Serviço: **Plano:** **Total a pagar COMBO sem Fidelização**	**Espécie de Serviço:** **Plano:** **Total a pagar COMBO Com Fidelização**

Estou ciente que ao aceitar o Plano de Fidelidade estarei vinculado ao contrato mencionado no item 9 e **que na hipótese de cancelamento antes do prazo deverei reembolsar à CONTRATADA o valor total da vantagem concedida proporcional ao número de meses a vencer descrito no item, 7.1.**

7.1 - REEMBOLSO: valores referentes aos meses a vencer

1°mês	2°mês	3°mês	4°mês	5°mês	6°mês	7°mês	8°mês	9°mês	10°mês	11°mês	12°mês

8 – DOS EQUIPAMENTOS

MODALIDADE: **[ ]COMODATO [ ] LOCAÇÃO [ ] VENDA**

DESCRIÇÃO:
QUANTIDADE, VALOR E MODELO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA DE COMODATO EMITIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO E ENVIADA VIA E-MAIL AO CONTRATANTE. AO FINDAR O CONTRATO, CASO NÃO SEJAM DEVOLVIDOS EM BOM ESTADO, SERÁ COBRADO O VALOR INFORMADO NA NOTA FISCAL.

9 – DOS DADOS

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fornecer dados para entidades de "Proteção ao Crédito" referentes ao **"Cadastro Positivo" – ( ) SIM ( ) NÃO**

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar os dados de contato para resolver questões técnicas e ou comerciais – ( ) Sim ( )Não

Esses dados serão utilizados para entrarmos em contato com você para fazermos comunicados importantes. Caso você não queira mais receber os nossos e-mails, cada e-mail que você receber, incluirá ao final, um link que poderá ser usado para remover o seu e-mail da nossa lista de distribuição.
Para mais informações, acesse: www.infomixbr.net.br

Canais de Atendimento:

dos Preços dos Serviços Solicitados e Cancelamento do Contrato), através dos seguintes canais:
Atendimento presencial: Matriz – Rua Frontino Vieira de Souza, nº 181, Bairro: Centro, Bom Retiro/SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12:00h e aos sábados das 08:30h às 12:00h.
Atendimento telefônico: Ligação gratuita – 0800 870 0800 (disponível 24h) ou 49 3277-1333 em horário comercial.
Atendimento por mensagens: Whatsapp - (49) 9 99924-4879, opção suporte disponível 24h

O Assinante/Cliente DECLARA ter lido e entendido o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE CONEXÃO Á INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).", disponível no site www.infomixbr.net.br. Concordando com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva ou restrição, o que o faz com a assinatura do presente instrumento. DECLARA ainda ter recebido uma via deste termo.

Bom Retiro, __ de _____ de _____.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BOM RETIRO/SC
Av. 24 de Outubro, 940, Centro, Bom Retiro/SC, CEP: 89.660-000
Fone (48) 3277-1400 - rcbomretiro@gmail.com - Everson Coppini - Oficial

Apresentante: **Suzana Megnehosco Cabral** / Natureza do Título: **Contrato de Prestação de Serviços SCM, SCI e SVA / Registro Integral** / Protocolo: **6295** / Registro **7157** - Livro B - **40** - Folha **30**. Dou fé. **Comarca de Bom Retiro, 12/02/2026. Emol.: Emolumentos**: Registro sem valor - R$162,67; Selo pago - R$0,00; Arquivamento do Feito - R$27,56; FRJ - R$40,23; ISS - R$9,51; Total Emolumentos: R$190,28 - Total Fundos: R$52,74 - Total: R$242,97
EVERSON COPPINI - Oficial
Selo Digital de Fiscalização-Selo normal: HDN66945-0P7X - Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Pág. 3/3